



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2015

EDITAL

(Processo nº 00200.006383/2014-87)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006383/2014-87, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo regime de empreitada por preço unitário, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação das platibandas dos imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos Senadores, Blocos C e G, na SQS 309, Brasília, Distrito Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 04 de agosto de 2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação das platibandas dos imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos Senadores, Blocos C e G, na SQS 309, Brasília, Distrito Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários de 09:00 às 17:00, pelo telefone (61) 3303-3441 ou pelo email sinfra@senado.leg.br.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.



SENADO FEDERAL

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e de procuração.

a) Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1. Prazo de execução de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

4.3.2. Prazo de garantia dos serviços e materiais empregados de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme art. 618 do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

4.3.3. Cronograma físico-financeiro, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

a) O cronograma físico-financeiro deve ser elaborado levando em consideração o volume de serviços listados na planilha orçamentária (Anexo 3) e o intervalo de 30 (trinta) dias entre as parcelas de pagamento.

4.4. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



SENADO FEDERAL

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 6, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato e conter:

a) **planilha orçamentária**, nos moldes da planilha constante no Anexo 3, detalhando todos os serviços definidos no Anexo 2 (Especificações), expressos em Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros que venham incidir;



SENADO FEDERAL

b) o percentual relativo à Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, limitado ao máximo de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) e conforme Ato do Primeiro-Secretário do SENADO nº 10/2010 (Anexo 7); e

b.1) Conforme Ato do Primeiro-Secretário do SENADO nº 10/2010, o percentual relativo à Bonificação e Despesas Indiretas – BDI fica adstrito ao limite máximo de 25,5% para os itens de “Serviços”.

b.2) No caso de itens de “Fornecimento de materiais”, o limite máximo de BDI será de 15,60%, obedecendo à média recomendada pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

c) as empresas não poderão usar a unidade Vb (verba) para quantificar as planilhas orçamentárias;

11.1.2. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor global estimado constante na Planilha Orçamentária (Anexo 3), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1. Os preços unitários indicados no Anexo 3 – Planilha Orçamentária serão considerados preços máximos.

11.2.2. Na composição, não serão aceitos custos unitários de insumos superiores aos do SINAPI.

11.2.3. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) regional ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) com circunscrição sobre o local da obra, devendo comprovar que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, reforma em fachadas de edificações residenciais ou comerciais compatível com a característica, o vulto e a complexidade do presente objeto, assim entendido:

a.1) Reforma em fachadas de edificações com pelo menos 3 (três) pavimentos.

b) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, que comprove que a empresa possui vínculo com pelo menos um profissional com graduação superior em Arquitetura e Urbanismo ou em Engenharia Civil, registrado no CAU ou no CREA como responsável técnico pela empresa, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU ou CREA, que o relacione como responsável técnico pela execução de obra com característica, vulto, complexidade e quantitativos compatíveis com o objeto.

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).



SENADO FEDERAL

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

12.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



SENADO FEDERAL

14.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

16.1.1. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2. As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1. No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a)** o valor total do ajuste, se contratada; e
- b)** o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Planilha Orçamentária com Valores Máximos Aceitáveis; Anexo 4 - Composição de Custo Unitário; Anexo 5 – Minuta de Contrato; Anexo 6 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 7 - Ato do 1º Secretário nº 10, de 2010.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



SENADO FEDERAL

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 09 de julho de 2015.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2015

(Processo nº 00200.006383/2014-87)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação das platibandas dos imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos Senadores, Blocos C e G, na SQS 309, Brasília, Distrito Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste edital.
CATMAT/CATSER	1619
QUANTIDADE	Conforme Anexo 4 deste edital.
JUSTIFICATIVA	Necessidade de recuperação das platibandas face o estado de deterioração verificado. A possibilidade de queda de materiais deteriorados oriundos desses elementos construtivos pode vir a comprometer a segurança de pessoas e bens públicos ou particulares nos arredores dos edifícios.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Valor Global: R\$ 109.204,86 (cento e nove mil duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão dos serviços, o que ocorrer primeiro.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta do contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza de despesa: 449051
LOCAL DE EXECUÇÃO	Os serviços referentes ao contrato serão realizados unicamente nas platibandas dos Blocos “C” e “G” da quadra 309 Sul, em Brasília, DF, CEP 70362-030 e 70362-070, respectivamente.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona do contrato.

RONALDO WAGNER CARMONA

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2015

(Processo nº 00200.006383/2014-87)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A CONTRATADA deverá possuir ou dispor, todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços previstos neste projeto básico.

REFERÊNCIA DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE

Os fabricantes, marcas e modelos, quando indicados pelo SENADO, configuram os padrões de referência necessários para a determinação do nível de qualidade necessário para tal material. É admitida a similaridade se devidamente comprovada a equivalência de desempenho dos materiais propostos com os indicados, por meio de testes e ensaios previstos por normas e previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a Contratada.

Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, SENADO FEDERAL e CONTRATADA. Não se admite a consulta sobre analogia, por parte da CONTRATADA, após a aplicação do material e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do Senado Federal; ou, em não havendo mais disponibilidade no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de amostras, informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais, catálogos e certificados



SENADO FEDERAL

de ensaios fornecidos pelos fabricantes, para melhor descrever e comprovar a qualidade dos materiais a serem empregados ou, se empregados, até o recebimento definitivo do serviço.

Os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA

Deverão ser tomadas pela CONTRATADA todas as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-35. Conforme a NR-35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m do nível inferior, onde haja risco de queda.

Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR1. As determinações da NR35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.

Nas lacunas da NR-35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou normas internacionais.

Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR-35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

- Elaborar, emitir e encaminhar à fiscalização as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na NR-35;
- assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis; a avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR-35;
- assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização;
- estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;



SENADO FEDERAL

- assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR-35;
- tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela CONTRATADA;
- orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da NR-35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da NR-35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.

No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da NR-35:

- medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
- medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

ANÁLISE DE RISCO - AR

Todo trabalho em altura deverá ser precedido de **Análise de Risco**. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

- desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;
- identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
- identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.

A análise de risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.



SENADO FEDERAL

A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

- o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- as condições meteorológicas adversas;
- a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- o risco de queda de materiais e ferramentas;
- os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- o atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc;
- as condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- a necessidade de sistema de comunicação; e
- a forma de supervisão.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Para atividades rotineiras de trabalho em altura a análise de risco poderá estar contemplada no respectivo **procedimento operacional**. As Atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A análise de risco poderá estar contemplada nos procedimentos operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma análise de risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da análise de risco estejam contidos nos respectivos procedimentos operacionais.

Os procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura devem conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

PERMISSÃO DE TRABALHO

As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelo Responsável Técnico da CONTRATADA mediante **Permissão de Trabalho**.



SENADO FEDERAL

A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

As **Permissões de Trabalho** relativas aos serviços em altura serão anexadas ao Relatório de Vistoria.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a recuperação das platibandas e das vigas dos blocos “C” e “G” da quadra 309 Sul, deverão ser executados os seguintes serviços:

1. Administração Local

- 1.1. *ART*: Cabe à contratada apresentar as ARTs dos profissionais responsáveis pela execução da obra e comprovante de pagamento junto ao CREA ou CAU.
- 1.2. *Engenheiro de segurança do trabalho*: laudo de engenheiro de segurança no trabalho sobre a análise de risco e os procedimentos operacionais relacionados aos trabalhos em altura, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-35.

2. Instalação de Canteiro de Obra

- 2.1 *Tapumes em madeira (fornecimento e montagem)*: Os tapumes serão em chapa de madeira compensada com 10 mm de espessura, de 1ª qualidade, pintada na cor branca ou cinza, com altura mínima de 2 m. A CONTRATADA deverá realizar os serviços a cada 25 m ao longo da fachada dos blocos “C” e “G” e deverá instalar tapumes móveis cobrindo uma área adjacente aos blocos, em cada etapa, com extensão de 25m x 5m. A CONTRATADA poderá propor outra forma de desenvolvimentos dos serviços, a qual ficará sujeita à aprovação pela Fiscalização. A área fechada por tapumes será dotada de abertura e portão.
- 2.2 *Contêiner metálico*: O contêiner a ser utilizado terá comprimento de 6m, estará em bom estado, pintado e sem ferrugem, devendo servir para guarda de material frágil.



SENADO FEDERAL

2.3 *Placa de obra*: A CONTRATADA deverá fornecer e instalar placa de identificação da obra, em lona plotada sobre estrutura de madeira (ou material mais resistente), horizontal, com 1,5m x 1,0m, conforme layout a ser fornecido pela fiscalização. A placa de obra deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações relativas ao contrato: nome da obra; localização; valor total; data de início; data prevista para conclusão; nome e logomarca do contratante; nome da CONTRATADA, com número de registro junto ao CREA ou CAU; nome do responsável técnico, com número de registro junto ao CREA ou CAU, bem como identificação da ART.

2.4 *Placas de advertência*: A CONTRATADA deverá fornecer placas de advertência sobre a execução de obra e interdição de acessos, em lona plotada sobre estrutura de madeira (ou material mais resistente), nas dimensões de 0,6 m x 0,4m. Tais placas serão instaladas e deslocadas de acordo com o ritmo de execução dos serviços, de forma que as áreas de execução estejam sempre sinalizadas. Haverá reutilização das placas, que deverão permanecer em bom estado durante toda a execução dos serviços.

3. Instalação de plataforma de trabalho aéreo articulada

3.1. Aluguel de plataforma de trabalho aéreo articulada, com alcance mínimo de 25,0 m de altura (03 meses de trabalho). A plataforma deverá ser automotriz, a diesel, adequada a trabalhos em aclave/declive máximo conforme as especificações do equipamento e possuir limitador de carga (ref. comercial Plataforma Aérea de Trabalho DIESEL, Marca: JLG; Modelo: 800AJ; Alimentação: diesel).

3.2. Mobilização e desmobilização de plataforma aérea articulada por conta da empresa fornecedora do equipamento.

4. Retirada e/ou demolições dos materiais e/ou elementos deteriorados

4.1. Fazer o teste de percussão com martelo em toda a área das platibandas, nas faces vertical e horizontal inferior ($87,8 m^2$)¹, para a identificação com maior precisão de todas as regiões que apresentam deterioração do revestimento; os locais que apresentarem “som cavo” deverão ser marcados com lápis ou giz de cera. Os testes de percussão deverão ser realizados por engenheiro, o qual deverá emitir laudo com parecer conclusivo delimitando a área que apresenta patologias e que precisa ser recuperada.

4.2. Retirar as cantoneiras metálicas dispostas sobre as faces dos chapins e das pastilhas verticais das platibandas, nas regiões que sofrerão intervenção dos serviços (estimativa de 51 m);

4.3. Retirar as pastilhas e o revestimento das platibandas nas regiões deterioradas (estimativa de $26,5 m^2$)²;

¹ Comprimento: 168,78 m; face vertical: 0,32 m; face horizontal: 0,20 m.

² 51m x 0,32m + 51m x 0,20m.



SENADO FEDERAL

- 4.4. Fazer novo teste de percussão com martelo sobre a superfície do concreto da viga que ficou exposta após a retirada do revestimento (estimativa de $26,5 m^2$), para a detecção de cobrimentos de concreto deteriorados em função da corrosão das armaduras, além daqueles já verificados visualmente; os locais que apresentarem “som cavo” deverão ser marcados com lápis ou giz de cera. A demarcação deverá avançar $5 cm$ em cada direção do concreto íntegro; caso ocorram manifestações de corrosão muito próximas umas das outras, as áreas de reparos devem ser agrupadas em uma única área de geometria bem definida. Os testes de percussão deverão ser realizados por engenheiro, o qual deverá emitir laudo com parecer conclusivo delimitando a área que apresenta patologias e que precisa ser recuperada.
- 4.5. Executar cortes no concreto de no mínimo $0,5 cm$ e no máximo $1,0 cm$ de profundidade sobre as delimitações feitas com lápis ou giz de cera³, utilizando equipamento eletromecânico de disco de corte diamantado (estimativa de $100 m$). Devem ser tomados cuidados especiais para o controle do corte, de modo a não danificar as armaduras⁴;
- 4.6. Escarificar manualmente as regiões demarcadas (estimativa de $26,5 m^2$) da viga, com o uso de ponteira, talhadeira e marreta, até se encontrar o concreto íntegro. Havendo necessidade, poderá ser usado rompedor mecânico. Deixar no mínimo um espaço livre de $2,0 cm$ por trás e em torno das armaduras comprometidas pela corrosão. Nos trechos com corrosão, assegurar abrangência de um trecho mínimo de $10 cm$ de armadura sã em todos os seus bordos.
5. Limpeza superficial das barras de aço
- 5.1. Jatear com abrasivos (granalha de aço), escovar e lixar energicamente - manualmente (com ferramentas como escovas, raspadores, lixas e palhas de aço) - as superfícies das barras de aço, de modo a eliminar as impurezas superficiais para permitir o contato do revestimento (pintura, base ou *primer*) com o substrato (metal) e para conferir rugosidade à superfície, permitindo a ancoragem do revestimento (estimativa de $10,25 m^2$)⁵; havendo necessidade, utilizar pistola de agulha, até que seja retirado todo o produto de corrosão. Neste caso, evitar o contato das agulhas com a superfície do concreto, pois o mesmo causa danos irreparáveis às agulhas.
- 5.2. Lavar a superfície das barras de aço com água e tensoativos (ácido muriático) neutros (estimativa de $10,25 m^2$), esfregando-se com escova de nylon; esta providência é necessária, pois as operações de escovamento, lixamento e jato não removem óleos, gorduras e sais da superfície; secar a superfície das barras de aço naturalmente.

³ A profundidade do corte tem a finalidade de garantir a espessura mínima em toda a área do reparo.

⁴ A aplicação desse procedimento somente deverá ser executada por mão de obra especializada.

⁵ 2x a extensão estimada de intervenção, considerando que duas barras de aço horizontais sofrerão intervenção ($2m \times 51m \times 2\pi r$).



SENADO FEDERAL

6. Substituição das barras de aço cuja seção transversal já tenha se deteriorado acima dos valores admissíveis

6.1. Colocar armadura suplementar de $\phi 16 \text{ mm}$ para que seja recomposta a seção de aço originalmente recomendada (estimativa de $30,6 \text{ m}^6$), caso seja constatada, após a operação de limpeza das armaduras, redução (perda) de seção transversal da ordem de 15% da seção original da barra. As emendas deverão ser feitas por trespasse e convenientemente ancoradas. As barras de aço utilizadas para as armaduras das peças de concreto armado, bem como sua montagem, deverão atender às diversas prescrições das NBR 6118 e NBR 7480, e deverão ser convenientemente limpas de qualquer substância prejudicial à aderência, retirando-se as camadas eventualmente agredidas por corrosão.

7. Pintura das armaduras

7.1. Aplicar duas demãos de tinta de fundo (*primer*) com inibidores de corrosão (ref.: SikaTop 108 Armatec) nas superfícies das barras de aço limpas (estimativa de $10,25 \text{ m}^2$), conforme orientações do fabricante, com a finalidade de inibir a corrosão e de promover aderência da camada de proteção sobreposta (cobrimento e recomposição do concreto com *grout*).

8. Recomposição da viga

8.1. Aplicar jatos de água fria sob alta pressão nas superfícies de concreto escarificadas (estimativa de $26,5 \text{ m}^2$), com pressão mínima de 35 MPa e bico rotativo, com a finalidade de retirar impregnações superficiais e materiais soltos.

8.2. Injetar resina de poliuretano rígido nas trincas/fissuras existentes na viga que está sendo recuperada (5 m), de modo a selar e impedir as agressões externas e reobter a monoliticidade da peça estrutural.

8.3. Recompôr a viga com o uso da argamassa *grout* (SikagROUT 250) (estimativa de $0,8 \text{ m}^3$)⁷, conforme as orientações do fabricante, a qual deverá ser aplicada sobre a superfície apresentando a condição de saturada e seca; executar a cura das superfícies dos elementos estruturais recuperados.

9. Recomposição do revestimento com tela de reforço

9.1. Aplicar chapisco com argamassa industrial ($26,5 \text{ m}^2$). A argamassa deverá ser industrializada pronta para chapisco, com elevado nível de aderência, desenvolvida a base de cimento industrial, resinas poliméricas e aditivos. Para aplicação com rolo de textura (ref. Comercial: Argamassa Chapisco Rolado Quartzolit. Fabricante:

⁶ Estimativa de 30% do total estimado de armaduras que sofreram limpeza.

⁷ $26,5 \text{ m}^2 \times 0,03 \text{ m}$ (estimativa de profundidade média de escarificação).



SENADO FEDERAL

Weber/Saint Gobain; Chapisco Rolado Mont, fabricante: Argamont; Viafix Chapisco, fabricante: Viapol).

- 9.2. Fixar tela de aço galvanizado (ponte de transmissão) sobre o chapisco ($26,5\ m^2$); a tela deverá ser fixada nas bordas, por meio de fixadores como grampos, chumbadores ou pinos;
- 9.3. Aplicar emboço com argamassa industrializada com aditivo mineral impermeabilizante/hidrofugante, com espessura mínima de $2,0\ cm$ e máxima de $5,0\ cm$ ($26,5\ m^2$) sobre a tela de aço galvanizado e o chapisco. A argamassa do emboço deverá ser aplicada de modo que a tela fique imersa no revestimento. Deverá ser utilizada argamassa industrializada de uso geral, pronta para uso em áreas externas apenas com adição de água (ref. comercial: Argamassa Multimassa Uso Geral. Fabricante: Weber/Saint Gobain). Deverá ser utilizado aditivo mineral impermeabilizante para argamassa industrializada, de amplo uso, compatível com a argamassa de reboco, para utilização em áreas e elementos submetidos à umidade (ref. Comercial: Impermeabilizante Weber.tec tecplus 1. Fabricante: Weber/Saint Gobain).
- 9.4. Recompôr o revestimento cerâmico com pastilhas similares às antigas retiradas do local ($26,5\ m^2$), com juntas de movimentação, rejuntamento, acabamento e limpeza (da superfície final exposta) adequadas, conforme as prescrições do fabricante e a situação existente no local. Deverão ser incluídos os demais materiais e mão de obra para execução total do serviço. As pastilhas deverão ser de qualidade extra, classe de abrasão PEI 5, resistência química classe A, categoria grés. As peças deverão ser submetidas à aprovação pela Fiscalização. A CONTRATADA deverá assentar placas com miscelânea de três cores de pastilhas de dimensões de $2\ cm \times 2\ cm$ (ref. Comercial: pastilhas Jatobá da linha Karan D'ache, cores: preto grafite – NC6622 (25%), cinza glacial – NC6606 (35%) e branco polar – NC6102 (40%)). Caso as pastilhas cerâmicas a serem recompostas não façam mais parte dos catálogos atuais dos fabricantes, a CONTRATADA deverá propor alternativa similar, a ser avaliada pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.5. Recompôr as juntas de dilatação existentes ($3,00\ m$), compreendendo os seguintes serviços: recuperação das bordas danificadas com adesivo epóxi tixotrópico (ref. Comercial: MSET EP Tix, fabricante: MSET); alinhamento da seção da junta, com argamassa polimérica tixotrópica monocomponente, para aplicação em superfícies verticais ou horizontais (Ref. Comercial: TRAFIX S 88 – BAUTECH); aplicação do *primer* para mastique nas faces internas da junta, com *primer* de aderência a base de poliuretano para utilização com mastique (ref. Comercial: Protegi *Primer* para Mástique, fabricante: Impercia); colocação de fundo de junta, com cordão limitador flexível e maleável, impermeável, com diâmetros de 6 a 50 mm, a ser definido de acordo com a largura da junta a ser tratada (Ref. Comercial: Roundex); e aplicação de mastique à base de poliuretano, com argamassa monocomponente, tixotrópica, a base de cimento Portland, com alto teor de E.V.A (Ester vinil Acetato) e aditivos que, após curada, confere uma membrana flexível de baixa elasticidade, impermeabilizante,



SENADO FEDERAL

monolítica e contínua, nas cores cinza, branco, preto ou bege, conforme a existente no local. (Ref. Comercial: Selante MLASTIC PU 1 – MSET);

9.6. Recolocar cantoneiras metálicas sobre as faces dos chapins e das pastilhas verticais das platibandas (51 m).

10. Remoção de entulhos e limpeza dos resíduos de obras

10.1. Remover e transportar para local adequado os entulhos resultantes da obra (uma caçamba de 5m³). Durante as obras, o entulho deverá ser colocado em local previamente destinado pela Fiscalização e deverá ser removido do local da obra apenas uma vez e ao final de todos os serviços.

10.2. Limpar toda área de apoio após a execução dos serviços, tanto no piso em torno da área de sustentação dos andaimes quanto nas superfícies dos chapins sobre as platibandas (306 m²)⁸.

11. Mercadorias

11.1. Instalação de tela fachadeira para proteção contra queda de materiais (25m de fachada x 25m de altura = 625 m²). A tela deverá ser colocada nos 25m da fachada antes da execução dos serviços e somente poderá ser retirada para a colocação nos outros 25m após a finalização desses serviços.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Plataforma de trabalho aéreo articulada

- A plataforma de trabalho aéreo articulada (PTA), a ser utilizada nos serviços em altura, deve estar de acordo com as normas técnicas NR 18 “Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção” e NR 35 “Trabalho em altura”.
- A CONTRATADA deverá incluir previsão do quantitativo no Programa de Manutenção ou Laudo de Inspeção da PTA, justificando a mesma com base em critérios técnicos que considerem: i) a área de trabalho que necessita de plataforma acima; e ii) a produtividade média para a realização do serviço. A previsão deverá ser previamente avaliada e aprovada pela Fiscalização, com base nas informações fornecidas no Laudo de Inspeção. Atrasos ou alterações de cronograma que não tenham sido provocadas por motivos alheios à vontade da CONTRATADA não poderão ser computados para efeitos de medição dos serviços.
- Os operadores da plataforma e empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente preparados para assumir as exigências de segurança necessárias à

⁸ 51 m x 6 m, incluída a largura da superfície do chapin.



SENADO FEDERAL

realização do serviço, em especial ao Anexo IV da NR-18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverão utilizar equipamento de proteção individual adaptado às condições de trabalho e de acordo com as regulamentações locais em vigor e com o Procedimento Operacional ou Permissão de trabalho.

- Todos os trabalhadores usuários da PTA devem receber orientação quanto ao correto carregamento e posicionamento dos materiais na plataforma.
- A PTA não deve ser utilizada em terreno mole, instável ou com obstáculos ou detritos; em terreno que possua inclinação superior ao limite admissível; com velocidade de vento superior ao limite admissível; junto ou próximo a cabos elétricos; sob intempéries ou outras condições desfavoráveis que exponham a risco os trabalhadores; com carga superior à carga nominal; com número de pessoas superior ao autorizado pelo Procedimento Operacional ou Permissão de Trabalho; com um esforço lateral na plataforma superior ao permitido; sem a prévia existência de Procedimento Operacional ou Permissão de Trabalho e sem obedecê-los.
- É proibida a utilização das plataformas de trabalho para o transporte de pessoas e materiais não vinculados aos serviços em execução.
- As plataformas não poderão ser utilizadas por empregados estranhos à CONTRATADA, exceto em serviços de manutenção transdisciplinares previamente solicitados ou autorizados pela Fiscalização.
- A plataforma será instalada sobre o piso externo à edificação e será movimentada horizontalmente ao longo da fachada, conforme o desenvolvimento dos serviços.
- Serão tomadas precauções especiais quando da instalação ou movimentação da plataforma próximo a redes de energia elétrica.
- Não será permitido o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre a plataforma, de maneira a oferece perigo ou risco aos trabalhadores ou pessoas estranhas ao serviço, ou risco de dano ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros.
- Não será permitido sobre os estrados da plataforma a utilização de escadas ou outros meios para atingir lugares mais altos.

Retirada e/ou demolição de materiais e/ou elementos construtivos deteriorados

- Para efetuar qualquer demolição, deverão ser devidamente isoladas as redes que interferem na área a ser demolida, como águas pluviais e ar-condicionado, se for o caso, entre outros, além de removidos todos os vidros e elementos frágeis ou que possam causar quaisquer agravos à integridade física dos operários.



SENADO FEDERAL

- As demolições a serem realizadas, conforme indicação nos projetos, deverão ser efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a se evitarem danos aos operários e a terceiros.
- A demolição poderá ser realizada com martelo rompedor, tomadas todas as precauções necessárias.
- O trabalho de escarificação deve ser executado de fora para dentro, impedindo-se golpes bruscos que possam quebrar as arestas e contornos da região de reparo.
- Cimbrar adequadamente os elementos estruturais que poderão sofrer comprometimento estrutural durante os serviços de recuperação, conforme projeto de recuperação, se for o caso.
- Retirar todo o material solto e segregado sobre a superfície do concreto são escarificado, obtendo superfície rugosa e coesa e propiciando boas condições de aderência.
- A escarificação final da área delimitada deve ser criteriosa tendo-se o cuidado de se preservar o corte executado com o disco diamantado para demarcação da área.

Pintura das armaduras

- A pintura deverá ser feita com as armaduras limpas, isentas de ferrugem, óleos, pinturas, graxas, nata de cimento e outras incrustações.
- Aplicar a primeira demão com pincel ou trincha de cerdas médias, até obter a espessura aproximada de 0,5 *mm*. A segunda demão deverá ser aplicada 2 ou 3 horas após a primeira demão. A espessura final da película, estimada para duas demãos é de 1 *mm*. As armaduras deverão ser revestidas em toda a superfície.

Recomposição da viga

- A superfície sobre a qual será aplicado o *grout* deverá estar perfeitamente limpa, isenta de óleos, graxas, pó, restos de pintura, nata de cimento, materiais soltos, etc. Sem qualquer tipo de incrustação que prejudique a perfeita aderência do graute no substrato. Saturar o substrato sem deixar empoçamento de água sobre a superfície, apresentando a condição de saturada e seca.
- A aplicação do graute para a recomposição da viga só poderá ser feita no mínimo após 24 horas e no máximo após 72 horas da aplicação da pintura nas armaduras.
- O grauteamento deve ser contínuo, sempre lançado da menor distância de percurso possível, com camadas de espessuras de 10 a 50 *mm*.



SENADO FEDERAL

- O acabamento das superfícies de graute na viga deverá ser feito com desempenadeira de aço ou de madeira;
- As formas para receber o graute a base cimento industrializado devem ser estanques e rígidas, com cachimbo ou funil alimentador, e deverão estar em conformidade com as dimensões e aspectos geométricos originais das peças;
- A retirada das formas se dará após 24 horas após o lançamento do graute, quando deverão ser recortados os excessos, melhorando-se o acabamento onde houver necessidade.
- Realizar cura úmida do graute durante no mínimo 3 dias ou aplicar membrana de cura química, ou conforme as orientações do fabricante.

Recomposição do revestimento com tela de reforço

- A execução ou recomposição de chapisco e do emboço compreende o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários à execução do serviço, de acordo com as normas “ABNT NBR 13281:2005 - Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos – Requisitos”; “ABNT NBR 7200:1998 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento” e “ABNT NBR 13749:1996 - Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Especificação”.
- No preparo da base para aplicação do chapisco, remover, com escova ou disco de fios de aço, a poeira, películas e resíduos existentes na superfície. Quando possível, lavar abundantemente com jato d'água após a escovação. No caso de alvenarias, preencher as falhas entre as juntas de assentamento. Para aplicação do produto, a superfície da base deve estar curada, firme, seca e absolutamente limpa, sem pó, óleo, tinta ou qualquer material que impeça a boa aderência. A base deve estar abundantemente umedecida. Após a primeira hora da aplicação, a argamassa de chapisco deverá ser umedecida para garantir a hidratação do cimento contido na argamassa.
- A argamassa pronta para chapisco deverá ser preparada e aplicada conforme especificações do fabricante. Poderá ser aplicada de forma manual ou mecânica, com rolo de textura alta, e ser utilizada em até 2 h após a preparação, salvo com indicação distinta do fabricante.
- A superfície da base para a aplicação do emboço não deve apresentar desvios de prumo e planeza superiores aos previstos pela norma técnica NBR 13.749. A superfície da base deve estar firme, limpa, seca, isenta de pó, óleo, tinta ou quaisquer outros resíduos que possam impedir a aderência da argamassa. Em situações de clima adverso, em temperaturas maiores de 25°C e umidade inferior a 40%, a base deverá ser umedecida antes da aplicação da argamassa de emboço.



SENADO FEDERAL

- A argamassa para emboço deverá ser preparada e aplicada conforme especificações do fabricante. Poderá ser aplicada mecânica ou manual e ser utilizada no prazo máximo de 3 horas da preparação, salvo com indicação distinta do fabricante.
- A aplicação do emboço deverá ser realizada no mínimo após 24 h após a aplicação do chapisco.
- O preparo do aditivo impermeabilizante/hidrofugante deverá seguir as instruções do fabricante e, salvo indicação adversa para o uso do produto, com diluição de 4% (2 litros para cada 50 kg de cimento) em relação à massa de cimento utilizada na argamassa.
- Quando houver previsão de chuvas, a aplicação do emboço não será iniciada ou, caso já o tenha sido, será ordenada sua interrupção. Na ocorrência de temperaturas elevadas, o emboço executado terá sua superfície molhada ao término jornada de trabalho.
- A recomposição das pastilhas cerâmicas deverá estar de acordo com as normas “ABNT NBR 13755:1996 Versão Corrigida:1997 - Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento; ABNT NBR 13816:1997 - Placas cerâmicas para revestimento – Terminologia; ABNT NBR 13817:1997 - Placas cerâmicas para revestimento – Classificação; ABNT NBR 13818:1997 - Placas cerâmicas para revestimento - Especificação e métodos de ensaios; ABNT NBR 14.081:2012 - Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas; ABNT NBR 15825:2010 - Qualificação de pessoas para a construção civil – Perfil profissional do assentador e do rejuntador de placas cerâmicas e porcelanato para revestimentos.
- A argamassa Industrial de assentamento das pastilhas cerâmicas das platibandas deverá ser do tipo ACIII, composta de cimento e areia quartzosa, aditivos e polímeros, preparada de acordo com as indicações do fabricante (ref. Comercial: Super Cimentcola quartzolit, fabricante: Weber/Saint Gobain; Gail Argamassa ACIII, fabricante: Gail; Votomassa Colante ACIII, fabricante: Votorantim Cimentos). O emprego da argamassa deve ocorrer, no máximo, até duas horas após o seu preparo, sendo vedada nova adição de água ou de outros produtos. A argamassa será estendida numa camada uniforme de 3 a 4 mm.
- O assentamento das pastilhas cerâmicas só poderá ser realizado após a completa cura do emboço, cerca de 14 dias após sua execução. A superfície das bases não deve apresentar desvios de prumo e planeza, devendo estar firme, seca, curada e absolutamente limpa, sem pó, óleo, tinta e outros resíduos que impeçam a aderência da argamassa colante.



SENADO FEDERAL

- As pastilhas cerâmicas deverão ser rejuntadas com rejuntamento Industrial composto de Cimento Portland (cinza ou branco), agregados minerais, pigmentos inorgânicos, polímeros e aditivos químicos não tóxicos, resistente à formação de fungos. (Ref. Comercial: Rejuntamento Flexível Quartzolit web.color flexível. Fabricante: Weber/Saint Gobain; Votomassa Spectralock Pro, fabricante: Votorantim Cimentos). O rejuntamento deverá ser executado decorridos 72 horas do assentamento, ou no prazo indicado pelo fabricante.
- A recuperação das juntas de dilatação deve estar de acordo com a norma ABNT NBR 12624:2004 - Perfil de elastômero para vedação de junta de dilatação de estrutura de concreto ou aço – Requisitos. As juntas devem ser preenchidas com materiais que permitam sua livre movimentação e que impeçam a entrada de líquidos ou acúmulo de resíduos que possam prejudicar seu desempenho.
- O enchimento e quaisquer outros resíduos existentes nas juntas de dilatação devem ser removidos. O berço da junta deve ser regularizado, retirando excessos, materiais soltos, etc. Utilizar gabarito de 10 mm a 20 mm (régua de madeira pintada com desmoldante) para alinhamento da seção da junta e preencher as laterais com argamassa polimérica. Retirar gabarito com 24 horas. Recuperar as bordas quebradas com adesivo epóxi tixotrópico.
- Após recuperar o berço da junta, iniciar a aplicação do *primer* para mastique nas faces internas da junta. Após cura do primer por mínimo de uma hora, iniciar a colocação do limitador de profundidade (Corpo de apoio ou fundo de junta) no interior da junta, respeitando-se a relação largura-profundidade existente. O diâmetro do limitador deve ser 25% maior que o espaço a ser preenchido, permitindo compressão suficiente para que o corpo de apoio se mantenha imobilizado). Se, no procedimento de colocação do corpo de apoio, houver retirada do *primer* das faces, proceder a nova aplicação, com o cuidado de não atingir o corpo de apoio, evitando-se uma futura aderência do mástique com o mesmo.
- A junta deve ser preenchida com o mástique a base de poliuretano. O *primer* para mástique deverá ter sido aplicado em um período não inferior a 30 minutos. A cor do mástique deve ser escolhida de modo a minimizar a diferença com o revestimento existente, dentre as cores disponíveis (branco, cinza, bege ou preto).

Remoção de entulhos e limpeza dos resíduos de obras

- Todo o entulho e materiais de construção excedentes deverão ser removidos, especialmente e cuidadosamente os resíduos e os vestígios de resinas e produtos químicos.
- O entulho deverá ser retirado regularmente, uma vez que não será permitido o acúmulo de entulho nos locais dos serviços ou quaisquer outras áreas adjacentes, com exceção a caçambas próprias para tal finalidade, que deverão ser providenciadas pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA quando verificada a necessidade e de acordo com o serviço a ser realizado. A localização da caçamba deve ser submetida previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

- Quando necessário, a remoção vertical do entulho e detritos deverá ser realizada por gárgulas (condutores verticais), em situação previamente submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- O entulho será removido ensacado.
- A remoção de entulhos deverá ser realizada de modo a causar o mínimo de transtorno possível no local objeto do contrato.
- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a remoção e o transporte horizontal e vertical, bem como a carga em caçamba e a destinação final dos entulhos, que devem estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e demais normas e com a legislação local.
- Os serviços deverão ser entregues em completo estado de limpeza e apresentar perfeito funcionamento.
- Para os serviços de limpeza deverão ser usados além da água os produtos que a boa técnica recomenda para cada caso, como palha de aço, espátula, removedores, produtos químicos, ácido muriático e outros.
- Deverá ser tomado cuidado especial no emprego de produtos e técnicas de limpeza que façam o uso de produtos inadequados, compostos de substâncias cáusticas e corrosivas nos locais indevidos.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2015

(Processo nº 00200.006383/2014-87)

ANEXO 3

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SENADO FEDERAL SECRETARIA DE ENGENHARIA SUBSECRETARIA DE OBRAS		Serviço: Recuperação de revestimento em pastilha						
		Local: Platibanda dos blocos "C" e "G" da SQS 309						
		DATA: ABRIL/2015						
	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO M.O + MATERIAL	BDI	TOTAL	LOCAL DA PESQUISA	CÓDIGO
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 1.717,24		
1.1	ART	unid	1,00	R\$ 167,68	25,50%	R\$ 210,44	Confea - Conselho Fed. de Engenh.	-
1.2	Engenheiro de segurança do trabalho	unid	1,00	R\$ 1.200,64	25,50%	R\$ 1.506,80	SINAPI	2707
2	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS					R\$ 4.564,52		
2.1	Tapumes em madeira	m²	35,00	R\$ 39,93	25,50%	R\$ 1.753,93	SINAPI	74220/1
2.2	Canteiro de obra do tipo contêiner marítimo	mês	3,00	R\$ 507,81	25,50%	R\$ 1.911,90	SINAPI	10776,00
2.3	Placa de obra	m²	1,50	R\$ 291,09	25,50%	R\$ 547,98	SINAPI	74209/1



SENADO FEDERAL

2.4	Placa de advertência	m²	0,96	R\$ 291,09	25,50%	R\$ 350,71	SINAPI	74209/1
3	INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA DE TRABALHO AÉREO ARTICULADA					R\$ 51.455,00		
3.1	Plataforma aérea articulada	unid x mês	3,00	R\$ 13.000,00	25,50%	R\$ 48.945,00	Praça	-
3.2	Mobilização e desmobilização de plataforma aérea articulada	unid	1,00	R\$ 2.000,00	25,50%	R\$ 2.510,00	Praça	-
4	RETIRADA DOS MATERIAIS DETERIORADOS					R\$ 16.856,25		
4.1	Teste de percussão (revestimento)	m²	87,80	R\$ 56,28	25,50%	R\$ 6.201,44	Composição	-
4.2	Retirada de cantoneiras metálicas	m	51,00	R\$ 2,74	25,50%	R\$ 175,37	Composição	-
4.3	Retirada de revestimento cerâmico	m²	26,50	R\$ 37,19	25,50%	R\$ 1.236,85	SINAPI	73896/1
4.4	Teste de percussão (concreto)	m²	26,50	R\$ 56,28	25,50%	R\$ 1.871,73	Composição	-
4.5	Corte da área danificada	m	100,00	R\$ 2,65	25,50%	R\$ 332,58	Praça	-
4.6	Demolição de concreto simples (manualmente)	m²	26,50	R\$ 211,63	25,50%	R\$ 7.038,28	SINAPI	84152
5	LIMPEZA SUPERFICIAL DAS BARRAS DE AÇO					R\$ 2.571,34		
5.1	Jateamento de barras de aço com abrasivos	m²	10,25	R\$ 182,55	25,50%	R\$ 2.348,28	Composição	-
5.2	Escovação de barras de aço para limpeza	m²	10,25	R\$ 17,34	25,50%	R\$ 223,06	Composição	-
6	SUBSTITUIÇÃO DAS BARRAS DE AÇO					R\$ 506,15		
6.1	Colocação de armadura suplementar	m	30,60	R\$ 13,18	25,50%	R\$ 506,15	Composição	-
7	PINTURA DAS ARMADURAS					R\$ 171,86		
7.1	Aplicação de fundo anticorrosivo	m²	10,25	R\$13,36	25,50%	R\$ 171,86	SINAPI	74064/1
8	RECOMPOSIÇÃO DE VIGAS					R\$ 3.163,39		
8.1	Limpeza superficial da viga com jato de alta pressão	m²	26,50	R\$ 1,13	25,50%	R\$ 37,58	SINAPI	73806/1
8.2	Injeção de resina em estrutura de concreto	m	5,00	R\$ 174,19	25,50%	R\$ 1.093,04	PINI	05.008.0001 59.SER



SENADO FEDERAL

8.3	Recomposição das vigas danificadas com <i>grout</i>	m³	0,80	R\$ 2.024,67	25,50%	R\$ 2.032,77	PINI	10.005.0000 06.SER
9	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO					R\$ 12.505,39		
9.1	Execução de chapisco	m²	26,50	R\$ 18,15	25,50%	R\$ 603,62	Composição	-
9.2	Fixação de tela de aço galvanizado	m²	26,50	R\$ 59,63	25,50%	R\$ 1.983,14	Composição	-
9.3	Execução de emboço	m²	26,50	R\$ 23,93	25,50%	R\$ 795,85	Composição	-
9.4	Execução de revestimento em pastilha	m²	26,50	R\$ 231,43	25,50%	R\$ 7.696,78	Praça	-
9.5	Executar as juntas de dilatação	m	3,00	R\$ 15,29	25,50%	R\$ 57,57	SINAPI	74121/1
9.6	Instalação de cantoneira metálica	m	51,00	R\$ 21,38	25,50%	R\$ 1.368,43	Composição	-
10	LIMPEZA DE OBRA					R\$ 767,06		
10.1	Caçamba de entulho 5 m³	unid	1,00	R\$ 91,00	25,50%	R\$ 114,21	CONTRATO - 22/2014 (Trash Ambiental)	-
10.2	Limpeza geral de obra	m²	306,00	R\$ 1,70	25,50%	R\$ 652,85	SINAPI	9537
11	MERCADORIAS					R\$ 14.926,66		
11.1	Proteção de fachada	m²	625,00	R\$ 19,03	25,50%	R\$ 14.926,66	SINAPI	73804/001

R\$ 109.204,86

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Tendo em vista o disposto no art. 102, §10, da Lei nº12.708/2012 (LDO 2013) e acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica devem apresentar taxa de BDI reduzidas. Para os demais itens, aplica-se o BDI sem redução, conforme discriminado no item 2 abaixo.

1	COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I (SERVIÇOS)			Conforme Ato do 1º Secretário nº 10 de 2010 do Senado Federal, "nas obras contratadas pelo Senado Federal, o percentual relativo à Bonificação e Despesas Indiretas – BDI fica limitado ao máximo de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento)". Desta forma, a licitante não poderá apresentar taxas, incluindo os subitens, superiores ao fixado no referente ato e indicado ao lado) A COLUNA "BDI (%)" DA PRESENTE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTA A TAXA DE BDI DISCRIMINADA AO LADO, PARA OS ITENS QUE NÃO DEVEM POSSUIR TAXA REDUZIDA DE BDI CONFORME
1.1	Rateio da Administração Central (ADM)	%	8,0%	
1.2	Impostos incidentes sobre faturamento (IMP)	%	5,7%	
1.2.1	ISS	%	2,0%	
1.2.2	PIS	%	0,7%	



SENADO FEDERAL

1.2.3	CONFIS	%	3,0%	ART. 102, §10, DA LDO.
1.3	Despesas Financeiras e Seguros (DEF)	%	1,0%	
1.4	Riscos e imprevistos (RI)	%	1,0%	
1.5	Lucro Bruto (LB)	%	8,4%	
TAXA TOTAL DE B.D.I. - SERVIÇOS (1)		%	25,5%	
2	COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I (FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) - BDI REDUZIDO			Conforme disposto art. 102, §10, da Lei nº12.708/2012 (LDO 2013), os materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias devem apresentar taxa reduzida de BDI: “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, quando exigível nos termos da legislação em vigor, os materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.” A COLUNA "BDI (%)" DA PRESENTE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTA A TAXA DE BDI DISCRIMINADA AO LADO, PARA OS ITENS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA ESPECÍFICA AMPARADOS PELO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA.
2.1	Rateio da Administração Central (ADM)	%	5,2%	
2.2	Impostos incidentes sobre faturamento (IMP)	%	3,7%	
2.2.1	ISS	%	0,0%	
2.2.2	PIS	%	0,7%	
2.2.3	CONFIS	%	3,0%	
2.4	Despesas Financeiras, Seguros e Garantias (DEF)	%	1,0%	
2.5	Riscos e imprevistos (RI)	%	0,9%	
2.6	Lucro Bruto (LB)	%	4,1%	
TAXA TOTAL DE B.D.I. REDUZIDO - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (2)		%	15,4%	

Observações:

(1) Fórmula de cálculo do BDI: $BDI = (1 + ADM\% + DEF\% + RI\% + LB\%)/(1 - IMP\%) - 1$

(2) Fontes de Referências dos custos dos itens:

SINAPI (referência DF fev. 2015)

PINI (referência DF dezembro/2014)

Composição

Mercado (Praça)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

ELETRÔNICO Nº 054/2015

(Processo nº 00200.006383/2014-87)

ANEXO 4

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

 SENADO FEDERAL SECRETARIA DE ENGENHARIA SUBSECRETARIA DE OBRAS				Serviço: Recuperação de revestimento em pastilha			
				Local: Platibanda dos blocos "C" e "G" da SQS 309			
				DATA: ABRIL/2015			
COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO							
1.1	ART					Unidade:	UN.
CÓD.		DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO		TOTAL
		ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	UN.	1,0000	167,68		167,68
Fonte de Pesquisa: http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=1193							
						TOTAL :	167,68
1.2	Engenheiro de segurança do trabalho					Unidade:	UN.
CÓD.		DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO		TOTAL



SENADO FEDERAL

2707	ENGENHEIRO PLENO	H	16,0000	75,04	1200,64
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catalogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015					
MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- FEVEREIRO/2015					
TOTAL :					1.200,64
2.1	Tapumes em madeira				m2
CÓD.		DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO TOTAL
88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000	14,79 11,83
88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000	14,79 4,44
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9500	10,97 10,42
1106	SINAPI	CAL HIDRATADA, DE 1A. QUALIDADE, PARA ARGAMASSA	KG	0,6000	0,60 0,36
1351	SINAPI	CHAPA MADEIRA COMPENSADA RESINADA 2,2 X 1,1M X 6MM P/ FORMA CONCRETO	UN	0,2273	21,50 4,89
4491	SINAPI	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	1,5800	4,16 6,57
5061	SINAPI	PREGO POLIDO COM CABECA 18 X 27	KG	0,1500	7,47 1,12
5333	SINAPI	OLEO DE LINHACA	L	0,0220	13,68 0,30
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catalogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 - (74220/1)					
MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- FEVEREIRO/2015					
TOTAL :					39,93
2.2	Canteiro de obra do tipo contêiner marítimo				unid x mes
CÓD.		DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO TOTAL
10776	SINAPI	CONTAINER 2,30 X 6,00 M PARA ESCRITORIO SEM DIVISORIAS INTERNAS	MES	1,0000	507,81 507,81
MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS - JANEIRO/2015					
TOTAL :					507,81



SENADO FEDERAL

2.3 CÓD.	Placa de obra	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m2 TOTAL
5652	SINAPI	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	M3	0,0100	230,60	2,31
88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	14,79	14,79
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	10,97	21,94
4417	SINAPI	PEÇA DE MADEIRA DE LEI *2,5 X 7,5* CM (1" X 3"), NÃO APARELHADA, (P/TELHADO)	M	1,0000	4,65	4,65
4491	SINAPI	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	4,0000	4,16	16,64
4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *Nº 22*, PINTADA, DE	M2	1,0000	230,00	230,00
5075	SINAPI	*2,0 X 1,0* M, SEM COLOCACAO	KG	0,1100	6,95	0,76
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catálogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 - (74209/1)						
MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES - FEVEREIRO/2015						
						TOTAL : 291,09
2.4 CÓD.	Placa de advertência	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m2 TOTAL
5652	SINAPI	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	M3	0,0100	230,60	2,31
88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	14,79	14,79
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	10,97	21,94
4417	SINAPI	PEÇA DE MADEIRA DE LEI *2,5 X 7,5* CM (1" X 3"), NÃO APARELHADA, (P/TELHADO)	M	1,0000	4,65	4,65
4491	SINAPI	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	4,0000	4,16	16,64
4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *Nº 22*, PINTADA, DE	M2	1,0000	230,00	230,00
		2,0 X 1,0 M, SEM COLOCACAO				



SENADO FEDERAL

5075	SINAPI	PREGO POLIDO COM CABECA 18 X 30	KG	0,1100	6,95	0,76
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catalogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2014 - (74209/1)						
MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- FEVEREIRO/2014						
					TOTAL :	291,09
3.1	Plataforma aérea articulada	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	unid x mês TOTAL
CÓD.						
	PRAÇA	PLATAFORMA DE TRABALHO AÉREA ARTICULADA, COM ALCANCE DE 26M	mês	1,0000	13.000,00	13.000,00
MATERIAIS / MDO : A GERADORA - (61) 3355-5718 - R\$ 17.585,00						
MILLS Rental - (61) 3233-6668 - R\$ 13.000,00						
SOLARIS Equipamntos e Serviços - (62) 3204-1560 - R\$ 12.500,00						
					TOTAL :	13.000,00
3.2	Mobilização e desmobilização de plataforma aérea articulada	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	unid x mês TOTAL
CÓD.						
	PRAÇA	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA AÉREA ARTICULADA	UN.	1,0000	2.000,00	2.000,00
MATERIAIS / MDO : Transportado CUCA - (62) 3205-6269 - R\$ 2.000,00						
Transportadora América - (62) 3295-4333 R\$ 2.000,00						
A GERADORA - (61) 3355-5718 R\$ 800,00						
					TOTAL :	2.000,00
4.1	Teste de percussão (revestimento)					Unidade: m²



SENADO FEDERAL

CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
2707	SINAPI ENGENHEIRO DE OBRA PLENO	h	0,7500	75,04	56,28
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catalogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- FEVEREIRO/2015					TOTAL : 56,28
4.2 CÓD.	Retirada de cantoneiras metálicas DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m TOTAL
88316	SINAPI SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2500	10,97	2,74
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catalogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES - FEVEREIRO/2015					TOTAL : 2,74
4.3 CÓD.	Retirada de revestimento cerâmico DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m2 TOTAL
88256	SINAPI AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5000	13,82	20,73
88316	SINAPI SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5000	10,97	16,46
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catalogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 - (73896/1) MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- FEVEREIRO/2015					TOTAL : 37,19
4.4 CÓD.	Teste de percussão (concreto) DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m2 TOTAL



SENADO FEDERAL

2707	SINAPI	engenheiro de obra pleno	h	0,7500	75,04	56,28
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catálogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- FEVEREIRO/2015						TOTAL : 56,28
4.5 CÓD.	Corte da área danificada		1 UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m TOTAL
88316	PRAÇA	DISCO DIAMANTADO UNIVERSAL SEGMENTADO 110 MM BOSCH	UN.	0,1000	17,39	1,74
	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0833	10,97	0,91
MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- FEVEREIRO/2015 http://www.atacadaodasferramentas.com.br/produto/32/40917/disco-diamantado-110-mm-x-20-mm-segmentado-seco-universal-bosch - R\$ 26,44 http://www.leroymerlin.com.br/disco-diamantado-universal-segmentado-110-mm-bosch_88324873?origin=275e89a11e39b5bea91be6ff - R\$ 17,39 http://www.ricardoeletrico.com.br/Produto/Disco-Diamantado-UP-Segmentado-110-x-20-mm-Bosch/1085-1098-4438-339828/?utm_source=ZoomCPA&prc=11108&utm_medium=CPC_Casa_e_Ferramentas_ZoomCPA&utm_campaign=Ferramentas_Eletricas&utm_content=Acessorios_Gerais&cda=AEBC-9E5B-74A9-E129&cod_keyword=29224023&cod_big=ok&lastAtualizationCompany=20141217140447&lastAtualizationProduct=20140502204913 - R\$ 14,70						TOTAL : 2,65
4.6 CÓD.	Demolição de concreto (manualmente)		UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m2 TOTAL
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,7000	14,79	25,14



SENADO FEDERAL

88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17,0000	10,97	186,49
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catálogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 - (84152)						
MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- FEVEREIRO/2015						
						TOTAL: 211,63
5.1	Jateamento de barras de aço com abrasivos					
CÓD.		DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m2 TOTAL
88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0410	13,96	0,57
88306	SINAPI	OPERADOR JATO DE AREIA OU JATISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0830	9,50	0,79
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1660	10,97	1,82
25930	SINAPI	GRANALHA DE AÇO, ESFÉRICA (SHOT), PARA JATEAMENTO, PENEIRA ASTM = 18 (SAE S 390)	SC25KG	2,0000	88,75	177,50
1508	SINAPI	COMPRESSOR DE AR DIESEL REBOCAVEL 160PCM	H	0,0850	9,90	0,84
10754	SINAPI	MAQUINA JATO DE AREIA, PNEUMÁTICA, DE 270 KG (LOCACAO)	H	0,1730	5,96	1,03
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catálogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 - (73745/1)						
MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES - FEVEREIRO/2015						
						TOTAL: 182,55
5.2	Escovação de barras de aço para limpeza					
CÓD.		DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m2 TOTAL
003	SINAPI	ACIDO MURIÁTICO (SOLUÇÃO ACIDA)	L	0,2700	3,27	0,88
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5000	10,97	16,46
MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES - FEVEREIRO/2015						



SENADO FEDERAL

					TOTAL : 17,34	
6.1 CÓD.	Colocação de armadura suplementar		UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m TOTAL
		DESCRIÇÃO				
34443	SINAPI	AÇO CA 50 - 16 MM (CORTADO E DOBRADO)	kg	1,5780	4,45	7,02
88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,3333	14,79	4,93
34456	SINAPI	AÇO CA 60 - 5,0 MM (CORTADO E DOBRADO)	kg	0,1540	4,34	0,67
337	SINAPI	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	kg	0,0710	7,95	0,56
MATERIAIS / MDO :		SINAPI- PREÇOS-INSUMOS - FEVEREIRO/2015				
					TOTAL : 13,18	
7.1 CÓD.	Aplicação de fundo anticorrosivo		UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m2 TOTAL
		DESCRIÇÃO				
88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000	14,79	5,92
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000	10,97	3,29
7307	SINAPI	FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO OU EQUIV	L	0,2400	17,29	4,15
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catálogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 - (74064/1)						
MATERIAIS / MDO :		SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES - FEVEREIRO/2015				
					TOTAL : 13,36	
8.1 CÓD.	Limpeza superficial da viga com jato de alta pressão		UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m2 TOTAL
		DESCRIÇÃO				
746	SINAPI	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO)) PARA AGUA FRIA, DE 1400 A 1900 LIBRAS, VAZAO DE 400 A 700 LITROS / HORA	UN.	0,000025	1.199,00	0,03
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	10,97	1,10



SENADO FEDERAL

COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catálogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 - (73806/1)

MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS - FEVEREIRO/2015

TOTAL : 1,13

8.2 CÓD.	Injeção de resina em estrutura de concreto		UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m TOTAL
	DESCRIÇÃO					
PINI	REPARO ESTRUTURAL EM FISSURAS POR INJEÇÃO DE RESINA BASE EPÓXI EM FISSURAS COM E=0,3 A 0,9 MM		m	1,0000	174,19	174,19

COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: TCPO_14ª Edição_DEZEMBRO/2014 - (05.008.000159.SER)

TOTAL : 174,19

8.3 CÓD.	Recomposição das vigas danificadas com grout		UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m³ TOTAL
	DESCRIÇÃO					
PINI	ARGAMASSA PARA GROUTEAMENTO V1		m³	1,00	2.024,67	2024,67

COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: TCPO_14ª Edição_DEZEMBRO/2014 - (10.005.000006.SER)

TOTAL : 2.024,67

9.1 CÓD.	Execução de chapisco		UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m² TOTAL
	DESCRIÇÃO					
87381	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA GROSSA) COM ADIÇÃO DE EMULSÃO POLIMÉRICA PARA CHAPISCO ROLADO, PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m³	0,0015	1.724,76	2,57
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5800	14,79	8,58
10532	SINAPI	BETONEIRA DE 320 A 600 LITROS COM CARREGADOR E MOTOR ELETRICO TRIFASICO (LOCACAO)	h	0,4800	0,90	0,43



SENADO FEDERAL

88377	SINAPI	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR *COLETADO CAIXA* COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5800	11,33	6,57
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catalogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES - FEVEREIRO/2015						
						TOTAL: 18,15
9.2	Fixação de tela de aço galvanizado					m2
CÓD.		DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	TOTAL
10932	SINAPI	TELA ARAME GALV FIO 8 BWG (4,19MM) MALHA 2" (5X5CM) QUADRADA OU LOSANGO H=2,0M	m ³	1,0500	43,72	45,91
334	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 8 BWG, D = 4,19MM (0,101 KG/M)	m	1,1500	9,07	10,43
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,3000	10,97	3,29
MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- FEVEREIRO/2015						
						TOTAL: 59,63
9.3	Execução de Emboço					m2
CÓD.		DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	TOTAL
87292	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	m ³	0,0376	346,82	13,04
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,5800	14,79	8,58
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2110	10,97	2,31
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catalogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS - FEVEREIRO/2015						
						TOTAL: 23,93



SENADO FEDERAL

9.4 CÓD.	Execução de revestimento em pastilhas		UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m2 TOTAL
		DESCRIÇÃO				
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,3600	10,97	3,95
4751	SINAPI	PASTILHEIRO	h	0,6800	13,03	8,86
	PRAÇA	PASTILHA 2 x 2 cm DE PORCELANA	m²	1,0800	200,00	216,00
1381	SINAPI	ARGAMASSA OU CIMENTO COLANTE EM PO PARA FIXACAO DE PECAS CERAMICAS	kg	4,8600	0,41	1,99
34357	SINAPI	REJUNTE COLORIDO	kg	0,2400	2,62	0,63
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catálogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI AGOSTO/2014						
MATERIAIS / MDO :		SINAPI- PREÇOS-INSUMOS - AGOSTO/2014				
		SINAPI- CUSTOS DE COMPOSIÇÕES - SINTETICO - AGOSTO/2014				
		AZULEJOS ANTIGOS - 3234-8117 - R\$300,00				
		AZULEJOS, PISOS E PASTILHAS FORA DE LINHA - 3244-5455 - R\$ 200,00				
		AZULEJOS E PISOS FORA DE FABRICAÇÃO - 3356-5270 - R\$ 200,00				
TOTAL : 231,43						
9.5 CÓD.	Recomposição das juntas de dilatação		UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m TOTAL
		DESCRIÇÃO				
88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000	14,79	5,92
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1000	10,97	1,10
142	SINAPI	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE À BASE DE POLIURETANO SIKAFLEX 1A PLUS OU EQUIVALENTE	310ml	0,3340	24,77	8,27
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catálogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 - (74121/1)						
MATERIAIS / MDO :		SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- FEVEREIRO/2015				
TOTAL : 15,29						
9.6 CÓD.	Fornecimento e Instalação de Cantoneira de Alumínio		UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m TOTAL
		DESCRIÇÃO				



SENADO FEDERAL

88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,2500	10,97	2,74
588	SINAPI	CANTONEIRA ALUMINIO ABAS IGUAIS 1 1/4 ", E = 3/16 "	m	1,0000	18,24	18,24
4333	SINAPI	PARAFUSO LATAO ROSCA SOBERBA CAB CHATA FENDA SIMPLES 3.2 X 16MM	unid.	2,0000	0,10	0,20
11946	SINAPI	BUCHA NYLON S-5	unid.	2,0000	0,10	0,20
MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- JANEIRO/2015						TOTAL : 21,38
10.1	Caçamba de Entulhos 5m³	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	unid TOTAL
CÓD.						
	CONTRATO	CAÇAMBA METALICA PARA ENTULHOS 5M ³	h	1,0000	91,00	91,00
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: MATERIAIS / MDO : Contrato vigente nº 22/2014 (Trash Ambiental)						TOTAL : 91,00
10.2	Limpeza final da obra	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m2 TOTAL
CÓD.						
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,1400	10,97	1,54
3	SINAPI	ACIDO MURIATICO (SOLUCAO ACIDA)	l	0,0500	3,27	0,16
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catálogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 - (9537) MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- FEVEREIRO/2015						TOTAL : 1,70



SENADO FEDERAL

11.1 CÓD.	Proteção de fachada	DESCRIÇÃO	UN.	COEFICIENTE	Unidade: PREÇO	m TOTAL
88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,3000	14,64	4,39
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,3000	10,97	3,29
342	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 2,76 MM (0,048 KG/M)	kg	0,1500	9,39	1,41
4435	SINAPI	TABUA MADEIRA NATIVA/REGIONAL 3,5 X 20,0 CM NAO APARELHADA (P/FORMA)	m	0,2000	8,30	1,66
4491	SINAPI	PECA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	m	0,5000	4,16	2,08
5075	SINAPI	PREGO POLIDO COM CABECA 18 X 30	kg	0,1000	6,95	0,70
6189	SINAPI	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	m	0,2000	12,24	2,45
7170	SINAPI	TELA DE NYLON OU PLÁSTICA COM MALHA DE 5 MM, TIPO FACHADEIRA, PARA PROTEÇÃO DE OBRAS EM EDIFÍCIOS	m ²	1,0000	3,06	3,06
COMPOSIÇÃO (COEFICIENTE) DE REFERÊNCIA: Catálogo_Composições_Analiticas_2014 - SINAPI JANEIRO/2015 - (73804/1)						
MATERIAIS / MDO : SINAPI- PREÇOS-INSUMOS E COMPOSIÇÕES- FEVEREIRO/2015						
						TOTAL: 19,03



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2015

(Processo nº 00200.006383/2014-87)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de recuperação das platibandas dos imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos Senadores, Blocos C e G, na SQS 309, Brasília, Distrito Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo nº 00200.006383/2014-87, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de recuperação das platibandas dos imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos Senadores, Blocos C e G, na



SENADO FEDERAL

SQS 309, Brasília, Distrito Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Do SENADO:

- a)** Promover o cumprimento do Contrato e documentos necessários para sua execução;
- b)** Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes ao Contrato;
- c)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato;
- d)** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- e)** Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- f)** Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados; e
- h)** Disponibilizar para a CONTRATADA espaços para administração da obra e higiene, alimentação e descanso já existentes no local e prontos para uso pelos empregados envolvidos nos serviços;
- i)** Emitir ordem de início dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.

II - Da CONTRATADA:

- a)** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b)** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

- c)** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d)** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- e)** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- f)** Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte, alimentação e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.
 - f.1)** Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços;
- g)** Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- h)** Aplicar os preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho nos locais e frentes de trabalho dos serviços relativos ao Contrato e assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- i)** Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI's, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- j)** Dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO.
- k)** Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do SENADO;
- l)** Solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;



SENADO FEDERAL

- m)** Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do local de trabalho os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação;
- n)** Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
- o)** Proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;
- p)** Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo SENADO;
- q)** Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções, ou seja, buscando o menor impacto visual durante toda a execução da obra (zelando por acabamento e segurança das instalações provisórias, isolamento, limpeza e correlatos, a critério da Fiscalização);
- r)** Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- s)** Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco;
- t)** Fornecer previamente ao SENADO relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;
- u)** Manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;
- v)** Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- w)** Observar as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos, bem como neste Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- x)** Fornecer todos os materiais de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
- y)** Garantir, quando necessário, que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de



SENADO FEDERAL

necessidade de manutenção de padrão específico;

z) Designar por escrito funcionários para atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato, a fim de sanar questionamentos técnicos ou administrativos no decorrer da obra;

aa) Executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação dar-se-á pelo regime de Empreitada Por Preço Unitário, sendo que a CONTRATADA deverá executar o objeto - com estrita observância a este contrato e às especificações constantes dos anexos do edital e da ordem de início de serviços emitida pelo gestor - no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços.

I - A ordem de início dos serviços será emitida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato;

II - A CONTRATADA, após convocada pelo SENADO, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da ordem de início dos serviços;

a) A recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a ordem de início de serviços dentro do prazo estabelecido poderá acarretar a rescisão do contrato, quando não aceitas as justificativas dadas pelo signatário.



SENADO FEDERAL

III - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços contratados em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referentes ao contrato serão realizados unicamente nas platibandas dos imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos C e G, em Brasília, DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fiscalização poderá acordar com a CONTRATADA que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira a 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação sempre que:

I - implicar em interdição de áreas;

II - causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores, etc ou transtornos nas dependências dos blocos “C” e “G” da quadra 309 Sul, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à Fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato:

I - Normas da ABNT específicas indicadas no Anexo 2 (Especificações) que regulem os serviços e os materiais descritos neste contrato, no edital e seus anexos, NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);

II - Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União;

IV - O inciso VIII, do artigo 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V - Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de garantia dos serviços e materiais empregados será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto, conforme art. 618 do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços e/ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho das instalações, às suas expensas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As medidas corretivas, que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior, deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsável técnico pelo objeto da obra e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado devendo ser o profissional cujo atestado tenha sido apresentado quando da habilitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, garantia do cumprimento das normas de engenharia de segurança do trabalho, fiel cumprimento do prazo e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os responsáveis técnicos deverão, além de suas atividades contínuas na obra, estar disponíveis para atender aos gestores, por meio de contato telefônico, em caso de situações emergenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias da comunicação escrita pela CONTRATADA de o objeto contratado foi concluído;

a) A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas, apresentando-se o objeto contratado pronto para uso pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após vistoria que comprove a adequação do objeto:

- a) Aos termos contratuais;
- b) Às especificações técnicas em anexo;
- c) A todas as normas relevantes;
- d) A todas as recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construção” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários constantes da Planilha de Orçamentária apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente para os serviços efetivamente executados, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao recebimento definitivo conforme o inciso II, do parágrafo décimo terceiro, da Cláusula Terceira e a apresentação do documento de que trata o parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de apresentar o documento fiscal/fatura, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização os seguintes documentos, em formato digital editável, para conferência e aprovação:

I - Memória de cálculo – MC – A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço.

- a) A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo SENADO até a data de emissão da ordem de início dos serviços.



SENADO FEDERAL

II - Boletim de Medição – BM – O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada.

PARÁGRAFO QUARTO - O Boletim de Medição (BM) deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato .xlsx) e impresso contendo as seguintes informações, em forma de planilha:

I - Valor total da medição;

II - Indicação do período ao qual o boletim se refere;

III - Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do BM;

IV - Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

V - Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;

VI - Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;

VII - Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços faltantes para a execução total do contrato, em valores absolutos e porcentagens.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidos aditivos que reduzam a diferença percentual entre o preço global do contrato e o preço do orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;



SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa injustificada de retirar a Ordem de Início de Serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da ordem de início dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global deste contrato por dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato por dia de atraso.

I - O atraso da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data constante na ordem de início dos serviços do referido Contrato;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

b.1) excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente a equipe de fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela falha na execução do contrato, o SENADO aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 2 e 3.

I - A falha na execução do contrato ficará configurada quando A CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na Tabela 1, considerando-se a graduação de infrações previstas na Tabela 3.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	10 ou mais



SENADO FEDERAL

2	8 ou mais
3	6 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 6.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	3	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	3	Por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço,	1	Por dia de atraso;
6	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item,	1	Por ocorrência.
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	3	Por ocorrência.
8	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este contrato;	2	Por ocorrência.
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando	6	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

	necessários;		
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	3	Por ocorrência.
11	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência.
12	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência.
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência.
18	Quando a Contratada tiver atraso superior a 6 (seis) dias daqueles previstos no cronograma físico-financeiro na execução da obra objeto do contrato.	4	Por ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 5º e 7º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar o máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, ressalvadas a hipótese especial do parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A incidência de multa que ultrapasse o somatório máximo de penalidades previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão dos serviços, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2015

(Processo nº 00200.006383/2014-87)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° /
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não
Anexar planilha com os preços propostos, nos moldes da Planilha Orçamentária do Anexo 3.

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2015

(Processo nº 00200.008978/2014-77)

ANEXO 7

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 10, DE 2010.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e observando o disposto no artigo 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos itens que compõem a Bonificação e Despesas Indiretas - BDI às alterações legislativas, especialmente no âmbito tributário;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Acórdão nº 325-09/2007 - TCU/Plenário;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula nº 254 do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º Nas obras contratadas pelo Senado Federal, o percentual relativo à Bonificação e Despesas Indiretas - BDI fica limitado ao máximo de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento).

§ 1º. O limite de que trata este artigo será indicado nos atos convocatórios relativos às licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo órgão técnico competente, o percentual poderá ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se BDI a bonificação ou lucro e os custos indiretos da obra, assim composto:

I . despesa administrativa central - ADM;

II. impostos incidentes sobre o faturamento - IMP;

III. despesas financeiras - DEF;

IV. riscos e imprevistos - RI;

V. lucro bruto - LB.



SENADO FEDERAL

Art. 3º - Na apuração do BDI deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{BDI \%} = (1 + \text{ADM \%} + \text{DEF \%} + \text{RI \%} + \text{LB \%}) / (1 - \text{IMP \%}) - 1$$

§1º. No limite estimado pelo Senado Federal foram adotados os seguintes percentuais:

- a . ADM = 8%
- b. IMP = 5,65%
- c. DEF = 1%
- d. RI = 1%
- e. LB = 8,43%

§ 2º. Para cálculo do percentual de impostos incidentes sobre o faturamento foram considerados:

- a. ISS = 2%
- b. PIS = 0,65%
- c. COFINS = 3,00%

Art. 4º Os atos convocatórios relativos a obras e serviços de engenharia conterão planilhas orçamentárias detalhando os materiais e a mão-de-obra a serem utilizados.

Art. 5º Fica revogado o Ato do Primeiro-Secretário nº 01, de 2006.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de abril de 2010. Senador Heráclito Fortes, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal, nº 4449, de 4 de maio de 2010.